

賽狗雙三重彩博彩規例

第一條

(勝出投注)

雙三重彩勝出投注是，在專營公司預先指定的連續兩場賽事中，每場均順序選中第一名，第二名及第三名的投注。

第二條

(參賽狗隻數目)

雙三重彩每關參賽狗隻最少五隻。每關參賽狗隻為四隻或以下時，賽事舉行與否由賽事監場決定，尚須遵守下列規定：

- a) 首關少於三隻，取消派彩、投注全數退款。
- b) 次關少於三隻，彩金按第六條 b 項所定方式派發。

第三條

(投注金額)

投注單位為二元，投注兩元以上者，必須為其倍數。

單式投注每注最低十元。

複式投注每注最低二元。

第四條

(後備狗隻的補出)

一、雙三重彩其中一場次倘某狗隻由獸醫建議退出，該狗隻將由專營公司指定的後備狗隻代替。該後備狗隻將穿上退出狗隻的號布。

二、投注於退出狗隻的投注將轉投於補出狗隻，除非投注人寧願退款。

三、上款所指選擇只當雙三重彩首關有補出情況及在首關賽事開賽前方可作出。

第五條

(退出狗隻)

雙三重彩倘有狗隻退出而無法由後備狗隻補出，執行下列規定：

- a) 任何一關有一隻狗退出，不作任何退款，所退出狗隻由第一熱門代替；

倘投注人在原選擇中已包括第一熱門，則第二熱門視為由該投注人選定代替退出狗隻的狗隻；

倘投注人在原選擇中已包括第一及第二熱門，則第三熱門視為由該投注人選定代替退出狗隻的狗隻；

- b) 倘雙三重彩任何一關有兩隻狗退出，所退出狗隻由第一及第二熱門代替；

第一退出狗隻由第一熱門代替。倘

第一熱門已經包括在投注人的原選擇內，則第二熱門視為該投注人的選擇；

第二退出狗隻由第二熱門代替。倘第二熱門已經包括在投注人的原選擇內或已經作為第一退出狗隻的代替狗隻，則視作投注人選擇第三熱門。

第六條

(無效賽事)

倘雙三重彩其中一關被視為無效，執行下列規定：

- a) 倘首關無效，首關任何一組合搭次關勝出組合獲派彩；
- b) 倘次關無效，首關勝出組合搭次關任何一組合獲派彩；
- c) 倘兩關均無效，雙三重彩全部投注退款。

第七條

(併頭賽果)

首三位置任何一個出現併頭，彩金由各勝出組合分享。

第八條

(無人投注)

倘雙三重彩任何一關的勝出組合無人投注，全數彩金撥入下場雙三重彩彩池。

第九條

(瞻拖投注)

作瞻的狗隻必須跑入第一位置。

GABINETE DO GOVERNADOR

Portarias

Considerando que o chefe n.º 02 671, António Manuel Fontes Cambeta, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal, há vinte e quatro anos, desempenhando as múltiplas funções que lhe têm sido atribuídas de forma exemplar e meritória;

Considerando os sólidos conhecimentos técnico-profissionais, invulgar dedicação ao serviço e elevado espírito de missão sempre inequivocamente revelados;

Considerando a sua forte personalidade e elevada noção do dever que, servidas por um espírito disciplinado e disciplinador, crítico, franco e leal, lhe têm permitido desempenhar a sua actividade, de forma notável, com melhorias nítidas para o serviço, maior prestígio e dignidade para a Corporação e benefícios para a Comunidade;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao chefe n.º 02 671, António Manuel Fontes Cambeta, da Polícia Marítima e Fiscal, seja concedida, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Julho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que o chefe n.º 01 721, António Silva dos Anjos, presta serviço, na Polícia Marítima e Fiscal, há cerca de dezanove anos, desempenhando as suas funções sempre com grande competência profissional, noção das responsabilidades, elevado espírito de missão e lealdade;

Considerando que, nas actuais funções, de fiscalização da fronteira terrestre, tem revelado grande iniciativa, capacidade de trabalho e constante dedicação, o que originou uma melhoria qualitativa do serviço prestado e a obtenção de excelentes resultados, com reflexos muito positivos, para a economia do Território;

Considerando, ainda, que além das invulgares qualidades humanas, morais e profissionais evidenciadas, pode pelo seu comportamento ser apontado como exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao chefe n.º 01 721, António Silva dos Anjos, da Polícia Marítima e Fiscal, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Julho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que o guarda de 1.ª classe mecânico n.º 04 685, Leong Fu, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal, há 23 anos, sempre na situação de embarcado, em serviço muito duro e pesado;

Considerando que desempenhou as suas funções de forma exemplar, evidenciando profundos conhecimentos técnico-profissionais e que com a sua acção contribuiu de forma notória para as elevadas taxas de operacionalidade das Lanchas de Fiscalização com vantagens inequívocas para o serviço e para o Território;

Considerando, ainda, que tem colaborado noutros trabalhos no âmbito da manutenção preventiva e correctiva do trem naval, com bons resultados, numa demonstração inequívoca de dedicação ao serviço, espírito de cooperação e de missão e noção correcta dos seus deveres;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao guarda de 1.ª classe mecânico n.º 04 685, Leong Fu, da Polícia Marítima e Fiscal, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Julho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 126/GM/91

Considerando que o Despacho n.º 79/GM/90, de 16 de Julho, veio criar na dependência do Governador a Comissão Territorial para os Censos/91 (CTC), visando acompanhar e garantir o apoio à preparação e realização dos Censos/91, para o que foram designados alguns Serviços da Administração do Território;

Considerando que se revelou de interesse a participação de outros Serviços da Administração Pública por forma a que cabalmente possam ser cumpridos os objectivos da mesma Comissão;

Tendo em atenção o ponto 3 do Despacho n.º 79/GM/90, de 16 de Julho, determino:

1. São aditadas à Comissão Territorial para os Censos/91 as seguintes entidades:

Polícia de Segurança Pública;

Polícia Marítima e Fiscal;

Leal Senado de Macau;

Câmara Municipal das Ilhas;

Gabinete de Comunicação Social.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Agosto de 1991. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 127/GM/91

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 6/91/M, de 28 de Janeiro, e nos termos da alínea *a*) do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina o seguinte:

1. O coronel de artilharia Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira é nomeado comandante das Forças Conjuntas estruturadas em conformidade com o Plano de Protecção Civil, em substituição do capitão-de-mar-e-guerra João António Serra Rodeia.

2. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Agosto de 1991. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 135-I/GM/91, de 29 de Julho, de S. Ex.ª o Governador:

Laura Dias de Lemos Fino dos Santos — renovada, pelo período de um ano, a contar de 18 de Setembro de 1991, a comissão de serviço, no cargo de secretário pessoal do Gabinete do Governador, autorizada pelo despacho n.º 99-I/GM/91, de 23 de Maio.

Rectificação

Tendo sido publicado no *Boletim Oficial* de 8 de Julho de 1991, o Decreto-Lei n.º 40/91/M, que autoriza a emissão de